

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A INVERSÃO DE FASES

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar tecnicamente e juridicamente a decisão administrativa de inverter as fases da Concorrência Eletrônica cujo objeto é **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 1º DE MAIO (PRAÇA DO CORETO), LOCALIZADA NO CENTRO NORTE DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG**, de modo que a habilitação seja analisada antes da fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra geral do procedimento licitatório contida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a sequência em que o julgamento das propostas antecede a fase de habilitação. No entanto, o § 1º do art. 17 prevê expressamente a possibilidade de inversão procedimental:

"§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo [Habilitação] poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo [Apresentação de Propostas e Julgamento], desde que expressamente previsto no edital de licitação."

A alteração da ordem das fases respeita os princípios da eficiência, celeridade, segurança jurídica, eficácia e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PRÁTICA

A intervenção em espaços públicos urbanos, como praças municipais, envolve um conjunto multidisciplinar de serviços de engenharia civil, urbanismo, paisagismo, acessibilidade universal, pavimentação e instalações elétricas/hidráulicas. Tais obras exigem rigoroso controle de qualificação técnica operante e capacidade econômico-financeira por parte das contratadas, conforme detalhado a seguir:

- **Mitigação do risco de paralisação em espaços comunitários:** Obras em praças públicas ocorrem no coração dos bairros, impactando diretamente o cotidiano da população. A habilitação prévia evita que empresas sem saúde financeira ou estrutura operacional vençam a etapa de lances com preços inexequíveis e abandonem o canteiro de obras, gerando transtornos urbanos, degradação visual e riscos à segurança da comunidade.
- **Garantia de qualificação em multidisciplinaridade de engenharia e arquitetura:** A execução de praças demanda domínio em terraplenagem, pisos intertravados, drenagem superficial, mobiliário urbano, iluminação pública e acessibilidade (NBR 9050). Analisar



previamente os atestados de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT) garante que apenas licitantes com acervo técnico compatível participem da disputa de preços.

- **Acessibilidade universal e segurança técnica:** A construção de praças envolve a adequação a normas rigorosas de segurança infantil (playground) e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A análise antecedente reduz a chance de contratação de empresas inapta a cumprir o padrão técnico exigido.
- **Celeridade e eficiência procedimental:** A filtragem prévia elimina licitantes inconsistentes antes da fase competitiva, evitando excesso de recursos administrativos protelatórios no julgamento de propostas e garantindo maior rapidez até a emissão da Ordem de Serviço.

3. BENEFÍCIOS DECORRENTES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Preservação do erário:** Minimização drástica do risco de rescisões contratuais antecipadas, aditivos indevidos por falha de execução e novos custos de reabertura licitatória.
- **Segurança e bem-estar social:** Garantia de entregas de equipamentos urbanos seguros, funcionais e duráveis para o uso coletivo da população.
- **Transparência e competitividade efetiva:** A disputa financeira ocorre exclusivamente entre participantes técnica e legalmente qualificados para cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro pactuado.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, resta plenamente motivada a opção pela inversão de fases no presente certame, prevendo-se a etapa de Habilitação previamente à etapa de Apresentação de Propostas e Julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida aumenta a segurança jurídica, otimiza o uso do dinheiro público e assegura a entrega de um espaço público de lazer e convivência seguro e com alto padrão de qualidade para a população.

Timóteo MG, 24 de agosto de 2026.

Fabricio Ferreira de Farias
Secretário de Obras, Serviços Urbanos
Matrícula: 802902